

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA SCPAR PORTO DE
IMBITUBA S.A**

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB nº 2091/2024

Licitação: Edital PLE-034/2024

**Os processos de licitação e contratação pública devem
observar, entre outros princípios, o da segurança jurídica**

DTA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.385.674/0001- 87, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga n.º 45, cj. 161, Itaim Bibi, no município de São Paulo - SP, já qualificada no processo administrativo de contratação, por intermédio de sua advogada que esta subscreve (doc. 01), vem, tempestivamente, nos termos do Art. 59, § 1º da Lei 13.303/16, e item 7.2 do Instrumento Convocatório do processo licitatório em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a declaração como vencedor da proponente **RP LOCACOES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI.**, (“RP”), no certame em referência, pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o edital de licitação, lei e normas correlatas, a fase recursal é única, devendo as contrarrazões serem apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão de aceitação da Proposta de Preços da RP havida em 18/10/2024, cuja manifestação de interposição de recurso ocorreu na mesma data, sendo, então, a data de 25/10/2024 como derradeira, e, portanto, o presente Recurso Administrativo, tempestivo.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO x METODOLOGIA A SER EMPREGADA

A licitação em questão, conforme detalhado no Edital de Procedimento de Licitação Eletrônica nº 034/2024 e no Termo de Referência Anexo I, tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto **executivo e execução de dragagem e derrocagem, com o objetivo de aprofundar o Berço 1 do Porto de Imbituba**. O escopo inclui tanto a **remoção de sedimentos quanto o derrocamento**, que implica na retirada de formações

rochosas submersas, demandando métodos e equipamentos específicos.

A Qualificação Técnica Operacional item 6.5.4, “b” do Edital, exige que as empresas demonstrem experiência anterior em serviços semelhantes de dragagem e derrocagem, com comprovação documental da execução de ambos os serviços em obras portuárias, tal como está descrito no item 2.1 do Termo de Referência “...a especificação dos serviços, contempladas nos itens 2.1.1 a 2.1.7, foram extraídos do Relatório IFS-2217-220-D-RL-00002, assim como as tabelas e figuras...”

Edital:

6.5.4 – Qualificação Técnica:

a) Registro da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em que tiver sua sede e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida.

b) **Comprovação de aptidão da empresa licitante (técnico-operacional):** a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor do certame, com as seguintes características:

I) Execução de Dragagem: no mínimo 6.500m³, correspondente à 47,25% do volume total;

II) Execução de Derrocagem: no mínimo 2.000m³, corresponde à 49,77% do volume total;

Termo de Referência:

2.1.5. DRAGAGEM

Como se trata de uma dragagem com baixo volume e há a presença de rochas na área a ser dragada, previu-se a execução de dragagem mecânica, coerente também com os resultados obtidos nas investigações geotécnicas, geofísicas e batimétricas. A dragagem mecânica é realizada através de equipamentos com mandíbulas articuladas (*clamshell*) e/ou pá escavadeira (*back-hoe*), montadas a bordo de uma barça.

2.1.6. DERROCAGEM

Para o afloramento rochoso identificado no Cais 1, previu-se a execução da derrocagem a frio. O uso de explosivos, que caracterizam a derrocagem a fogo, não é indicada para a obra em questão, uma vez que as explosões podem causar danos à estrutura existente do cais. O método previsto para derrocagem no Cais 1 consiste na fragmentação de rochas a partir de uma ferramenta especial denominada talhadeira/pilão derrocador (*rock chisel*), acionada por um bate-estacas, montados a bordo de um flutuante. Com o material fragmentado, sua remoção pode ser efetuada por meio de equipamentos com duas mandíbulas articuladas, o *clamshell*, mesmo equipamento recomendado para a dragagem mecânica, ou equipamento composto por várias mandíbulas articuladas, o *orange-peel*, indicado para manuseio de materiais como rochas, pedras, lascas de madeira etc.

(...)

- **ETAPA I: Derrocagem a frio com utilização de guindaste equipado com ferramenta especial denominada talhadeira/pilão derrocador (rock chisel).** A desadequação da rocha ocorre pela queda-livre dessa ferramenta sustentada pelo guindaste. Os equipamentos são posicionados sobre flutuante para execução das atividades desta etapa.

Resta claro que as proponentes devem apresentar experiência pretérita envolvendo: **(i)** equipamentos adequados para dragagem e derrocagem e **(ii)** experiência comprovada na execução de derrocagem, envolvendo remoção de rochas submersas.

E mais, para que não restem dúvidas de que os serviços de dragagem e derrocagem são distintos e exigem técnicas executivas deferentes, esclarecemos:

- **Dragagem** é a remoção de sedimentos e materiais soltos do fundo do mar, usando dragas e outros equipamentos adequados para trabalhar com sedimentos úmidos e não compactos.
- **Derrocagem** é a fragmentação e remoção de **rochas compactas**, utilizando ferramentas pesadas como o **pilão derrocador (rock chisel)** – sugerido para este projeto, seguido pela remoção dos fragmentos de rocha.

O cerne da questão está em torno da **derrocagem**, que pode ser executada nos seguintes formatos:

- **Derrocagem a Fogo (com Explosivos):** utiliza **explosivos** para fragmentar grandes rochas submersas; método rápido e eficiente, mas com **alto impacto ambiental** e **riscos a estruturas** próximas; requer estudos de impacto e monitoramento rigoroso.
- **Derrocagem a Frio (sem Explosivos):** utiliza ferramentas mecânicas como **talhadeiras (rock chisel)**, perfuratrizes ou serras para fragmentar as rochas; método **menos impactante** e mais seguro para estruturas e ambientes sensíveis; execução mais lenta, mas preferível em áreas com restrições ambientais e proximidade a construções.

A **SCPAR** optou pela **derrocagem a frio**, sem o uso de explosivos, para preservar as estruturas do Cais 1 e minimizar o impacto ambiental. O método estipulado consiste em:

- **Equipamento Principal:** utilização de uma **talhadeira/pilão derrocador (rock chisel)**, montado em um **guindaste flutuante** com capacidade mínima de 150 toneladas.
- **Remoção dos Fragmentos:** após a fragmentação, os fragmentos de rocha serão removidos por uma **caçamba clamshell**, também montada no guindaste.
- **Transporte:** os fragmentos de rocha serão transportados em **caminhões basculantes** até o local de descarte (bota-fora).

Temos, portanto, que cada um dos processos foi claramente definido no Termo de Referência com a metodologia e os equipamentos apropriados para garantir a eficiência e a segurança da obra, sendo a **derrocagem** um processo muito mais exigente em termos técnicos e de capacidade operacional.

3. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA RP LOCAÇÕES | ATESTADO INCOMPATÍVEL COM O REAL ESCOPO CONTRATADO

Para fins de comprovação de **execução de derrocagem** (item 6.5.4 “b”, II do Edital), a **RP** apresentou um atestado emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - **DNIT**. Ocorre, porém, que o referido documento se refere à execução de serviços no âmbito de um contrato específico, cujo escopo foi a **execução de dragagem emergencial** no Rio Tapajós, com o objetivo de garantir a profundidade necessária para a navegabilidade do canal.

O escopo do contrato, conforme consta do Portal da Transparência¹, envolve a **dragagem** para remoção de sedimentos acumulados no leito do rio, de modo a permitir o tráfego de embarcações. O serviço foi caracterizado como uma operação de **dragagem emergencial, sem qualquer menção ou previsão de derrocagem** (remoção de rochas submersas).

Portal da Transparência
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCE ESTÁ AQUI: INÍCIO > CONTRATOS > CONSULTA DE CONTRATOS PÚBLICOS > DETALHAMENTO DO CONTRATO

Contrato ORIGEM DOS DADOS

Número do Contrato 00765/2023	Vigência 28/12/2023 A 14/04/2024	Contratado RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS LTDA	CPF/CNPJ 15.337.289/0001-06
----------------------------------	-------------------------------------	---	--------------------------------

Objeto

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE DRAGAGEM PARA OBTER PROFUNDIDADE NECESSÁRIA PARA O CANAL DE TRAVESSIA SITUADO NA HIDROVIA DO RIO TAPAJÓS, NA TRAVESSIA DA BR-230 NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, LIGANDO OS PORTOS DA CIDADE DE ITAITUBA/PA A ÁREA PORTUÁRIA DE MIRITUBA (SANTARÉM/PA), NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI 8.666, DE 1993, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO DE DRAGAGEM, CONSTANTE NO PROCESSO (50602.003591/2023-61), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONT

Órgão superior MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	Órgão subordinado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	Unidade gestora contratante SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT	Modalidade de contratação DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO	Fundamento Legal	Data de assinatura 28/12/2023	Data de publicação 02/01/2024
Situação NÃO SE APLICA	Valor inicial do contrato R\$ 50.760.095,90	Valor final do contrato R\$ 50.760.095,90	Licitação 00256/2023

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONTRATO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONTRATO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô

ENVIAR

¹ <https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/667945094?ordenarPor=numero&direcao=asc>

As atividades desempenhadas, conforme o atestado emitido, limitaram-se à **remoção de sedimentos** e materiais soltos no leito do rio, utilizando **dragas de sucção**. Este tipo de equipamento é adequado para a execução de **dragagem**, que consiste na retirada de materiais como areia, lama e outros detritos não consolidados que impedem a navegabilidade.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO - CONTRATO EM ANDAMENTO

1 — OBJETO DE LICITAÇÃO:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE DRAGAGEM PARA OBTER PROFUNDIDADE NECESSÁRIA PARA O CANAL DE TRAVESSIA SITUADO NA HIDROVIA DO RIO TAPAJÓS, NA TRAVESSIA DA BR-230 NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, LIGANDO OS PORTOS DA CIDADE DE ITAITUBA/PA A ÁREA PORTUÁRIA DE MIRITITUBA(SANTARÉM/PA).

Descrição	Unidade	Quantidade Acumulada
1,0 - SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS		
ADMINISTRAÇÃO LOCAL - DRAGAGEM COM DRAGA DE SUÇÃO E RECALQUE	MÊS	1,00
2,0 - DRAGAGEM COM DRAGA DE SUÇÃO E RECALQUE		
Dragagem com draga do tipo sucção e recalque com potência da bomba de 746 kW e cortador de 110 kW	M3	247481,71
Dragagem, derrocagem, com draga tipo Backhoe (Escavadeira hidráulica sobre esteiras para rocha com capacidade de 1,56 m ³ - 118 kW)	M3	247481,71
Apoio Náutico de Combustível para Draga	UND	1,00
3,0 - OFICINA FLUTUANTE		
OFICINA FLUTUANTE	MÊS	1,00
4,0 - ALOJAMENTO EM TERRA		
ALOJAMENTO EM TERRA	MÊS	1,00
5,0 - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS		
Levantamento batimétrico monofeixe transversal.	KM	159,60
Levantamento batimétrico monofeixe longitudinal.	KM	171,00
6,0 - MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO		
Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Recursos para Dragagem em Itaituba	UND	0,50
Mobilização ou desmobilização de draga de sucção e recalque para Santarém	UND	0,50
7,0 - SINALIZAÇÃO NÁUTICA		
CONFEÇÃO DE CORPO DE BOIA FLUTUANTE CILINDRICO D = 1,10M	UND	15,00
Fornecimento e instalação de suporte e lanterna de sinalização náutica com alcance luminoso de 2 MN em boia	UND	15,00
Poita de concreto com 500 kg para boia de sinalização náutica	UND	15,00
Lançamento de boia de sinalização náutica com sistema de fundeio - equipamentos e mão de obra	UND	15,00

O atestado emitido pelo **DNIT** para a **RP** apresenta uma **incoerência** ao listar as atividades de **dragagem e derrocagem**, separadas apenas por vírgulas. Essa descrição ambígua e genérica não reflete adequadamente as diferenças entre os dois serviços, especialmente quando analisados em conjunto com os equipamentos mencionados no próprio documento.

3.1. Incoerências no Atestado

O atestado claramente tem como objeto principal a dragagem, conforme a necessidade emergencial de garantir a navegabilidade. No entanto, a adição de "derrocagem" ao lado de "dragagem", sem uma separação clara das atividades ou justificativa técnica, é extremamente incoerente com o escopo descrito.

A menção de **derrocagem** no atestado, apenas separada por vírgulas, sem detalhamento adequado ou a separação dos quantitativos atribuídos a cada serviço, gera sérias dúvidas sobre a veracidade da execução dessa atividade. A falta de distinção entre dragagem e

derrocagem na descrição das atividades é um sinal claro de que houve **falha no detalhamento do atestado**, o que pode sugerir uma **tentativa de inflar a capacidade técnica** da empresa de maneira imprecisa.

O próprio atestado descreve o uso de **dragas de sucção e recalque**, equipamentos que são adequados para a **dragagem** de sedimentos soltos, como areia e lama, mas **não são apropriados para derrocagem**, que requer ferramentas robustas como **perfuratrizes subaquáticas, rock chisel** ou mesmo explosivos, dependendo do método. A inserção de "derrocagem" no atestado **não condiz com os equipamentos listados**, que claramente são destinados à dragagem. Se a derrocagem **tivesse sido realmente realizada**, seria necessário descrever o uso de ferramentas específicas para a fragmentação e remoção de rochas, o que não ocorre.

Outro ponto importante é que os **quantitativos** apresentados no atestado para dragagem de sucção de sucção e recalque e derrocagem e dragagem com draga *backhoe* são exatamente os mesmos. Aparentemente, o volume de **247.481,71 m³** refere-se somente ao volume de material dragado com draga de sucção de recalque, considerando-se o escopo do contrato.

Ainda, mesmo que em remota hipótese a derrocagem tenha sido de fato executada, considerando-se que são serviços com características diferentes, executados com equipamentos distintos e a imprecisão e incerteza inerente das respectivas metodologias executivas, é **impossível** que exatamente o mesmo volume, com precisão decimal, tenha sido executado para serviços diferentes. Aliás, como o próprio atestado indica, a draga *backhoe* teria sido responsável pela derrocagem e dragagem, dispensando a dragagem com draga de sucção e recalque. Isso demonstra uma **falha no controle de fiscalização** ou, no mínimo, uma falta de rigor na análise dos serviços prestados.

É provável que o fiscal do **DNIT** tenha cometido um erro ao não observar a incompatibilidade entre as atividades descritas e os equipamentos utilizados, pois, não se pode acreditar que uma instituição como o **DNIT** teria declarado de forma intencional atividades que **não foram executadas**. No entanto, a falta de verificação minuciosa dos documentos e a aceitação de um atestado genérico e ambíguo abrem margem para interpretações equivocadas e comprometem a integridade do processo licitatório.

O atestado apresentado pela **RP Locações** apresenta **incoerências evidentes** entre as atividades de dragagem e derrocagem, tanto na forma como foram descritas quanto na ausência de equipamentos adequados para a realização da derrocagem. Isso sugere que o **DNIT**, **não verificou adequadamente os serviços prestados**, resultando em um atestado que não

comprova de forma robusta a capacidade técnica para a execução da derrocagem.

É comum que as empresas do segmento de dragagem e derrocagem saibam os serviços que estão em curso a nível nacional. A obra contratada pelo **DNIT** teve muita repercussão, não apenas pelo vultoso valor contratado de forma emergencial, bem como pela repercussão na mídia². Seja como for, fato é que, **DESCONHECE-SE** a execução de **derrocagem** nessa obra, mesmo porque, **não corresponde ao escopo original do contrato** registrado e descrito no Portal da Transparência, muito menos com os extratos publicados no D.O.U (doc. 02).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES - PA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2023 - UASG 393016

Nº Processo: 50600036893202335 . Objeto: Execução de serviços emergenciais de dragagem para obter profundidade necessária para o canal de travessia situado na Hidrovia do Rio Tapajós, na travessia da BR-230 no município de Itaituba ligando os Portos de Itaituba à área portuária de Miritituba. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Serviço emergencial Declaração de Dispensa em 11/12/2023. DAVID WILKERSON BESSA DA LUZ. Coordenador de Engenharia Aquaviária. Ratificação em 11/12/2023. DIEGO BENITAH BATISTA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 50.760.095,90. CNPJ CONTRATADA : 15.337.289/0001-06 RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS LTDA.

(SIDEIC - 11/12/2023) 393016-39252-2023NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 765/2023 - UASG 393016

Nº Processo: 50602.003591/2023-61.

Dispensa Nº 256/2023. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.

Contratado: 15.337.289/0001-06 - RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Objeto: Execução de serviços emergenciais de dragagem para obter profundidade necessária para o canal de travessia situado na hidrovia do Rio Tapajós, na travessia da BR-230 no município de Itaituba/PA, ligando os portos da cidade de Itaituba/PA a área portuária de Miritituba (Santarém/PA), nos termos previstos na lei 8.666/1993, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico de dragagem, constante no processo (50602.003591/2023-61), com a finalidade de atender às necessidades da contratante, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos: no Rio Tapajós, no trecho de travessia da BR-230, entre a cidade de Itaituba-pa e o Distrito de Miritituba (Santarém-PA), no Estado do Pará. Ponto de início: latitude 04º 16' 25,91" S longitude 055º 58' 74,06" O; ponto de término: latitude 04º 17' 33,38" S longitude 055º 57' 46,48" O, a travessia do Rio Tapajós entre a cidade de Itaituba e o Distrito de Miritituba/PA é de aproximadamente de 3 km de extensão, conforme acima discriminado.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 28/12/2023 a 14/04/2024. Valor Total: R\$ 50.760.095,90. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(SIDEIC - 18/04/2024)

SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 393016

Número do Contrato: 765/2023.

Nº Processo: 50602.003591/2023-61.

Dispensa. Nº 256/2023. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 15.337.289/0001-06 - RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS LTDA. Objeto: Alteração do preâmbulo do Contrato nº 02 00765/2023, especificamente sobre a aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

"O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Superintendência Regional no Estado do Pará, esta última sediada na Rodovia BR-316, km zero, s/nº - Castanheira - Belém/PA, CEP 66.645-000, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0011-82, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, DIEGO BENITAH BATISTA, designado pela Portaria nº 375, de 28/04/2023, publicada no DOU de 02/05/2023, portador da matrícula funcional DNIT nº 6250-2, e de outro lado a empresa RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.337.289/0001-06, com sede na Avenida Doutor João Rimsa, nº 390, Centro CEP: 88.780-000 - Imbituba/SC, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Albert Dorneles Henchemaiher, sócio - administrador, conforme atos constitutivos da empresa (sei nº 16364268), tendo em vista o que consta nos processos nº 50600.036893/2023-35 e 50602.003591/2023-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Resolução DG/DNIT 20, de 16 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 02 00765/2023, doravante denominado Contrato original, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas".

(COMPRASNET 4.0 - 11/04/2024).

Perceptível que o **escopo real** do contrato abrangiu **apenas dragagem**, e não inclui qualquer atividade que envolva a **fragmentação e remoção de rochas**, necessárias para a comprovação de derrocagem.

A apresentação de informações **que não correspondem à realidade** em atestados técnicos, com o intuito de induzir a comissão de licitação a erro, configura uma **grave infração**

² [Itaituba. A Dragagem do Tapajós. O DNIT. A RP Locações. Os R\\$ 50 Milhões e o Crime Ambiental - O Antagônico](#)

no âmbito das contratações públicas. O fornecimento de um atestado que não reflete as atividades efetivamente desempenhadas, como no caso da **RP**, ao incluir a execução de **derrocagem** em um contrato que abarcava apenas **dragagem**, fere os princípios da **moralidade**, da **isonomia** e da **competitividade**.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

Acórdão 29/2024-Plenário -TCU: "A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à **declaração de inidoneidade**, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública."

Esse acórdão reforça que a apresentação de informações falsas em atestados técnicos pode ser considerada uma **tentativa de fraude** ao processo licitatório, impactando a lisura e a competitividade do certame.

Acórdão 2233/2019-Plenário - TCU: "A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de **fraude à licitação** e enseja **declaração de inidoneidade** da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado."

Acórdão 1106/2018-Plenário - TCU: "A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, a prática de **fraude à licitação** e enseja a **declaração de inidoneidade** da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992)."

Como se verifica, a jurisprudência é implacável e reforça que empresa que apresentar **informações falsas** (neste caso a **RP**) ou enganosas em processos licitatórios pode ser **declarada inidônea** para contratar com a Administração Pública. Reitera-se, tanto a empresa que forneceu o atestado quanto a que o apresentou. Essa medida visa proteger a integridade e a competitividade dos processos de licitação.

3.2. Da Indispensável Diligência por parte da SCPAR

Diante das inconsistências evidenciadas no atestado apresentado pela **RP**, requer-se desde já que sejam apresentados os Relatórios Diários de Obra (RDO's) dos equipamentos supostamente utilizados na execução dos serviços de derrocagem, bem como as medições deste serviço, assinada pelo fiscal e apenso ao SEI do Processo n.º 50602.003591/2023-61 ou outro da fiscalização em que tais evidências constarem, os aditivos, especialmente de escopo, se

existentes, já que em **NENHUM** extrato do instrumento houve o acréscimo de atividade – e nem poderia por razões legais - e demais documentos comprobatórios, organizados de forma cronológica, a fim de esclarecer a real execução dos serviços contratados. Esses documentos são essenciais para comprovar a efetiva realização da derrocagem, a qual não está devidamente respaldada no atestado ora analisado.

Além disso, requer-se que a **SCPAR** officie formalmente o **DNIT**, na pessoa do **fiscal do contrato**, oportunizando a correção do vício contido no referido atestado (se for o caso), visando o esclarecimento dos fatos e a adequação das informações apresentadas, garantindo a transparência e a lisura do processo licitatório.

Requer-se, ainda, que seja o **CREA-PA** igualmente oficiado, com o objetivo de **anular** a Certidão de Acervo Técnico Profissional (**CAT**) e Operacional (**CAO**) que possam ter sido emitidas com base no atestado ora questionado. Tal medida é necessária para coibir a participação da **RP** em novos processos licitatórios, utilizando de uma **capacidade técnica indevida** — especificamente em relação ao **derrocamento** —, capacidade essa que **não está comprovada** por meio do atestado ora em análise.

Essa diligência visa assegurar que o **princípio da segurança jurídica**, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** (aplicada aqui de forma subsidiária) e reforçado pela **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, onde estabelece que a Administração Pública deve agir de forma **previsível, estável e coerente** em suas decisões e atos. Ele visa proteger os administrados contra decisões arbitrárias, garantindo que os processos licitatórios sejam conduzidos com **transparência** e que todas as partes envolvidas tenham clareza sobre as regras aplicáveis e os resultados esperados.

Neste contexto, a **segurança jurídica** é fundamental para assegurar que **os atos administrativos** – como a análise de atestados de capacidade técnica – sejam realizados com **cautela e prudência**, evitando que falhas, omissões ou irregularidades comprometam a integridade do certame. A ausência de diligência adequada por parte da Administração pode resultar em **insegurança jurídica**, abrindo margem para contestações judiciais, nulidades e, em última instância, prejuízos à boa execução do contrato e à concorrência justa.

Ainda, uma vez ratificadas as incoerências identificadas no atestado apresentado pela **RP**, e considerando que uma empresa que executa uma obra ou serviço tem pleno conhecimento das atividades realizadas, restará evidente que houve **clara intenção de burlar o processo licitatório**, configurando não apenas uma prática ilícita, mas também passível de enquadramento como **crime licitatório**. Neste sentido, caso as inconsistências aqui apontadas sejam confirmadas, é indispensável a abertura de um **processo sancionador** em face da **RP**, com a

devida aplicação de sanções previstas na legislação vigente, inclusive a **declaração de inidoneidade**, impedindo a empresa de participar de futuras licitações públicas. A burla ao processo licitatório não pode ser tolerada, sendo necessário agir com rigor para garantir a lisura e a transparência nas contratações públicas.

Por fim, na remotíssima hipótese de que as alegações apresentadas por esta recorrente **não se confirmem**, desde já pede-se as **devidas escusas**. No entanto, é importante frisar que **todos os indícios** e evidências apontam para o fato de que a **execução da derrocagem jamais ocorreu**, conforme demonstrado pela ausência de equipamentos adequados e pela falta de clareza no atestado emitido, informações constantes do Portal de Transparência, extratos de contrato. Tudo leva a crer que a **RP não possui** a experiência necessária para este tipo de serviço, conforme alegado no presente recurso.

3.3. Indícios de Privilegiamento à RP Locações | Análise com Base no Histórico de Licitações

É fundamental destacar que, no processo licitatório realizado em Vitória³, a **RP** utilizou um atestado de capacidade técnica emitido pela própria **SCPAR**, o que já levantou questionamentos sobre a **fidelidade das informações** e a **conformidade** com os serviços efetivamente realizados (doc. 03). Naquela ocasião, a empresa foi **inabilitada**, pois o atestado não comprovava adequadamente a execução de serviços similares com os equipamentos exigidos no edital, evidenciando uma **incongruência entre o atestado fornecido e a realidade dos serviços prestados**.

O fato de a **SCPAR** ter emitido o atestado utilizado pela **RP** em outro certame, e o histórico de inconsistências documentais que isso acarreta, levanta uma **preocupação legítima** sobre um **potencial favorecimento** à empresa. Esse receio se intensifica no atual certame de **Imbituba**, especialmente devido à **celeridade** com que a **RP** foi habilitada, apresentando o menor preço. Tal velocidade no julgamento, somada à incerteza de que todas as licitantes, como a **Náutica**, tiveram **acesso igualitário** ao documento técnico crucial (Relatório IFS-2217-220-D-RL-00001), suscita dúvidas sobre a transparência do processo.

A possibilidade de que a **RP** tenha recebido acesso antecipado ou preferencial a informações relevantes — como o documento técnico não amplamente divulgado —, pode configurar uma grave violação ao princípio da isonomia. Ao favorecer um licitante em detrimento dos demais, a **SCPAR** estaria, ainda que de forma indireta, comprometendo a **competitividade** do certame e **distorcendo os resultados** em favor de uma empresa que, em processos anteriores, já demonstrou uma **tendência a inflar sua capacidade técnica**.

³ Concorrência Eletrônica 006/2024

A **DTA**, portanto, solicita que a comissão de licitação reveja cuidadosamente todos os documentos e informações que foram compartilhados, a fim de garantir que nenhuma empresa tenha sido beneficiada de maneira indevida – como ocorreu com a **Náutica**. É essencial que o princípio da **publicidade** seja observado em sua totalidade, para que todos os licitantes concorram em condições **igualitárias**, assegurando a **transparência** e a **moralidade administrativa** no certame.

3.4. Potencial Inexequibilidade da Proposta da RP e Necessidade de Divulgação do Orçamento de Referência

Diante das propostas apresentadas no certame, a **proposta da RP**, no valor de **R\$ 10.420.543,11**, destaca-se por estar **significativamente abaixo** das demais ofertas. Essa diferença substancial em relação às propostas das concorrentes (como o valor de **R\$ 16.280.000,00** da DTA., **R\$ 18.440.000,00** da Náutica Marítima Serviços Ltda e **R\$23.110.883,23** da Allonda Ambiental) sugere **potencial inexequibilidade** da proposta da **RP**.

Embora o orçamento da **SCPAR** seja sigiloso até a adjudicação do objeto, é imprescindível que, após a abertura das propostas, o orçamento de referência seja publicado para garantir transparência no processo licitatório e permitir que as licitantes e a sociedade verifiquem a adequação das ofertas ao valor orçado. A divulgação do orçamento é fundamental para confirmar se o valor ofertado pela **RP** está compatível, não apenas com o estimado pela **SCPAR**, mas, especialmente, com àqueles praticados no mercado.

A proposta da **RP**, além de ser muito inferior às demais, foi apresentada por uma empresa cuja atestação técnica é questionável, o que levanta dúvidas sobre sua capacidade técnica e financeira de executar os serviços contratados. Quando uma proposta está muito abaixo do valor de mercado, há um alto risco de inexequibilidade, o que pode resultar em dificuldades na execução contratual, inclusive com a necessidade de aditivos para garantir a conclusão dos serviços, ou até mesmo no abandono da obra.

Nesse sentido, a **SCPAR** deve proceder à **publicação do orçamento de referência** após a abertura das propostas, conforme a legislação vigente, para que todos os participantes possam verificar a compatibilidade das ofertas apresentadas. A não divulgação do orçamento compromete a **transparência** do processo e **impossibilita** a verificação de eventuais **práticas de preços predatórios**.

4. DA AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO | FALHAS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO | INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS | RECURSO ADMINISTRATIVO DA NAÚTICA

De: Helena Fuly <helena.fuly@nauticamaritima.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 12:35
Para: DTA Engenharia <dta@dtaengenharia.com.br>; rp@rplocacao.com.br; comercial@allonda.com.br
Cc: Comercial - Náutica Marítima <comercial@nauticamaritima.com.br>; Rubia Tozzi <rubia.tozzi@nauticamaritima.com.br>
Assunto: DIVULGAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2024

Prezados proponentes do Edital de procedimento de licitação eletrônica nº 034/2024, Licitação Eletrônica nº 1051733,

Considerando que, até a presente data, não conseguimos localizar a publicação do Recurso Administrativo da NAUTICA MARITIMA SERVIÇOS LTDA., enviado à Comissão de Licitação em 24/10/2024, e em respeito aos princípios que regem as licitações, em especial o princípio da transparência, compartilhamos com as demais licitantes, o recurso administrativo e seus anexos respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A **DTA** tomou conhecimento do Recurso Administrativo por meio do e-mail acima (doc. 04) apresentado pela **Náutica Marítima Serviços Ltda.**, o qual aponta falhas **graves e anticoncorrenciais** por parte da Comissão de Licitação da **SCPAR**. O Recurso revela uma série de **irregularidades** que comprometem a **lisura do certame**, especialmente no que se refere à disponibilização de um documento essencial para a formulação das propostas – o **Relatório IFS-2217-220-D-RL-00001** – de forma **tardia e restrita** a uma única proponente, vejamos:

4.1. Ausência de Publicidade e Transparência

Conforme o Recurso, o referido relatório foi enviado **somente à proponente Náutica** poucas horas antes da entrega das propostas, o que **não só fere o princípio da publicidade**, mas também coloca em dúvida a **transparência** do processo.

Com base no Art. 54, §3^o do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR**, de fato, a inclusão de novos documentos ou modificações no instrumento convocatório que afetem a **participação dos interessados** ou a **preparação das propostas** deve ser amplamente divulgada, respeitando os mesmos termos e prazos dos atos originais. Isso significa que qualquer documento que traga informações relevantes para a formulação das propostas, como o mencionado no **Recurso da Náutica**, **obriga** a comissão a proceder com a **prorrogação da data para recepção das propostas**.

No caso em análise, o documento, Relatório IFS-2217-220-D-RL-00001, é de extrema relevância técnica e pode, sim, **afetar diretamente a preparação das propostas**. A sua disponibilização, sem a devida prorrogação dos prazos para que todas as licitantes tenham tempo adequado para analisá-lo e ajustar suas propostas, compromete a **isonomia** e **competitividade** do certame.

⁴ Art. 54. O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e na *internet*.

(...)

§3^o As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação de interessados no certame ou a preparação das propostas.

Como mencionado no Regulamento, modificações no instrumento convocatório devem ser publicadas no Diário Oficial e na internet, exatamente da mesma forma como os atos originais foram divulgados. A falha da **SCPAR** em cumprir com essa exigência, ao não divulgar amplamente o documento e ao não prorrogar o prazo para a entrega das propostas, viola o regulamento e os princípios da **publicidade, impessoalidade e competitividade**.

O mencionado relatório é tecnicamente relevante a todas as proponentes coloca em risco o **princípio da competitividade**. A **RP**, que apresentou o menor preço, pode ter tido **acesso privilegiado** ao relatório ou a informações técnicas essenciais não divulgadas – afinal, se enviou para a **Nautica**, pode também ter sido enviado à **RP (...)**, gerando um **potencial favorecimento**. Não há garantias de que outras empresas, como a **DTA**, Allonda e a própria **RP**, receberam o mesmo tratamento, o que configura uma **violação ao princípio da isonomia** e compromete a integridade da competição.

Ademais, até a presente data, 25/10, nenhuma informação nova consta do portal⁵, muito menos, a disponibilização do Recurso da licitante, **Nautica**, denotando que a publicidade e transparência restam comprometidos nesse certame:

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://portodeimbituba.com.br/licitacoes/licitacao/?id=677>. The page title is "Edital nº 034/2024 - Projeto executivo e execução de dragagem e derrocagem." The main content area lists several documents with their dates and "Abrir arquivo" buttons:

Data	Documento	Ação
12/08/2024	Edital 034/2024 - Abertura - 17/10/2024 - 09h00	Abrir arquivo
13/08/2024	Anexo I - Termo de Referência	Abrir arquivo
13/08/2024	Anexo IA - Plantas e Detalhamentos	Abrir arquivo
15/08/2024	Publicação Diário Oficial - Edital de procedimento de licitação eletrônico 034/2024	Abrir arquivo
18/10/2024	Documentos de Habilitação - RP Locações e Prestadora de Serviços Portuários EIRELI	Abrir arquivo
18/10/2024	Proposta de Preços - RP Locações e Prestadora de Serviços Portuários EIRELI	Abrir arquivo

A red arrow points to the system tray in the bottom right corner of the browser window, which shows the system clock as 13:12 on 25/10/2024.

Fato é que jurisprudência consolidada aponta como irregular a ausência de reabertura de prazo, como o **Acórdão TCU nº 2426/2020**⁶ : "...com fundamento no art. 9º, inciso I, da

⁵ [Licitação – Porto de Imbituba](#)

⁶ <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=717457>

*Resolução - TCU 315/2020, de que **modificações editalícias que tendem a provocar o aumento do número de interessados a participar do certame**, independente de afetação de propostas de licitantes que já detenham o conhecimento do instrumento convocatório, identificadas no Pregão Eletrônico 3/2020, devem ser divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, e art. 22 do Decreto 10.024/2019, visando a preservar o princípio da competitividade nas licitações públicas...* (g.n).

O Acórdão mencionado reforça a necessidade de que **modificações que tendam a aumentar o número de interessados ou facilitar o ingresso de outros participantes** no certame sejam **publicadas amplamente**, a fim de que as empresas tenham tempo e condições de adequar suas propostas às novas exigências ou informações.

4.2. Da Nulidade do Certame

A **falta de divulgação** de um documento relevante, como o mencionado no recurso da **Náutica Marítima**, e a **não prorrogação do prazo** para a apresentação das propostas podem, de fato, resultar na **nulidade do certame**.

A nulidade do certame licitatório da **SCPAR** é plenamente justificável com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **SCPAR**, e a jurisprudência pertinente. A ausência de publicidade e a falta de prorrogação de prazo para a entrega das propostas, após a inclusão de um documento técnico relevante no processo, comprometem a **lisura** do certame, violando a isonomia e a competitividade que devem nortear todas as licitações públicas.

O Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 estabelece que qualquer alteração nos termos do edital, que afete a formulação das propostas, deve resultar em prorrogação de prazo, exceto quando a alteração não afetar a participação dos licitantes ou a preparação das propostas. O dispositivo busca garantir que todos os concorrentes tenham tempo suficiente para revisar e ajustar suas propostas com base em eventuais modificações ou documentos adicionais, de forma a preservar a igualdade de condições entre os participantes.

No presente caso, o **Relatório IFS-2217-220-D-RL-00001**, mencionado no **Recurso da Náutica**, trata de informações técnicas relevantes, que afetam diretamente a formulação das propostas. A **falta de divulgação** adequada desse documento a **todas as proponentes** e a **não prorrogação do prazo** de entrega das propostas constituem graves infrações ao que determina o Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016. Ao não garantir a reabertura dos prazos, a **SCPAR prejudicou a competitividade** do certame e feriu o princípio da **isonomia**, que assegura que todos os licitantes concorram em **igualdade de condições**.

Já o Art. 54, §3º do Regulamento de Licitações da **SCPAR** reforça que qualquer **modificação** no edital que tenha o potencial de afetar a participação dos interessados ou a preparação das propostas deve ser **divulgada da mesma forma que o texto original**, respeitando os **mesmos prazos**. Isso inclui a publicação no Diário Oficial do Estado e na internet, bem como a reabertura dos prazos para garantir que todas as empresas tenham acesso às informações em tempo hábil.

A comissão da **SCPAR**, ao não divulgar amplamente o documento técnico e ao não prorrogar o prazo para recepção das propostas, **violou** o próprio regulamento interno da empresa, comprometendo a **transparência** e a **igualdade de tratamento** entre os participantes. Esse tipo de omissão compromete a **legalidade** do certame e pode ser considerada causa de nulidade, conforme prevê o Regulamento e a Lei nº 13.303/2016.

A falta de prorrogação dos prazos após a inclusão de um documento relevante gera um ambiente de **concorrência desigual**, onde algumas empresas podem ser favorecidas em detrimento de outras, rompendo a **igualdade de condições** e prejudicando o interesse público.

Nesse sentido, sugere-se a aplicação do **princípio da autotutela** que confere à Administração Pública o poder-dever de **rever seus próprios atos**, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por motivos de conveniência e oportunidade, visando à proteção do interesse público. Esse princípio está consagrado em diversos dispositivos legais e tem amparo jurisprudencial, principalmente a partir da **Súmula 473 do STF**, que estabelece:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante das irregularidades apontadas, como a não divulgação do documento relevante (Relatório IFS-2217-220-D-RL-00001) para todas as licitantes e a não prorrogação dos prazos para a entrega das propostas, o princípio da autotutela impõe à **SCPAR** o dever de analisar e corrigir seus próprios atos. A Administração Pública, ao constatar a existência de irregularidades que violam os princípios da publicidade, isonomia e competitividade, deve exercer a autotutela para anular o processo licitatório.

A **SCPAR**, ao exercer a autotutela, garante que o processo licitatório siga em conformidade com a legalidade e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como a **impressoalidade, moralidade, transparência e competitividade**. Ao anular o certame, a **SCPAR** deverá republicar o edital, garantir a ampla divulgação dos documentos pertinentes e reabrir os prazos para que todas as licitantes possam

competir em **igualdade de condições**.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todas as irregularidades expostas no presente **Recurso Administrativo**, a **DTA Engenharia Ltda.**, pede o seu recebimento e processamento, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da **SCPAR** e Edital de licitação, requerendo, ainda:

i) Que seja declarada a **nulidade do processo licitatório**, considerando que a **RP LOCACOES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI** apresentou um atestado inconsistente com o escopo contratado e executado, induzindo em erro a Comissão de Licitação. Além disso, pela falta de publicidade e a não prorrogação dos prazos após a divulgação de um documento técnico relevante, comprometem gravemente a isonomia e competitividade do certame, conforme prevê o Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e o Art. 54, §3º do Regulamento de Licitações da SCPAR

ii) Que seja declarada a nulidade do certame, por ausência de publicidade do Relatório IFS-2217-220-D-RL-00001 e falta de tratamento isonômico entre as proponentes, ferindo os princípios que regem as contratações públicas, incluindo o da competitividade, moralidade e probidade;

iii) Que seja determinada a desclassificação da **RP LOCACOES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI**. com base nas inconsistências do atestado apresentado, que não comprova a experiência adequada em derrocagem, infringindo o item 6.5.4 "b" do Edital. A documentação apresentada pela **RP** não comprova a execução dos serviços de derrocagem e inflaciona sua capacidade técnica de maneira indevida.

iv) Caso não seja reconhecida a nulidade do certame, que a comissão de licitação realize diligências detalhadas, incluindo: (a) a apresentação de Relatórios Diários de Obra (RDOs) dos equipamentos utilizados nos serviços de derrocagem e as medições respectivas; (b) A consulta formal ao DNIT, para correção do vício contido no atestado emitido em favor da RP; (c) seja o CREA-PA oficiado para que seja anulada a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT) e Operacional (CAO) emitidas com base no atestado questionado;

v) Que seja determinada a investigação sobre possível favorecimento indevido à **RP LOCACOES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI.**, considerando a celeridade incomum no julgamento e a possibilidade de acesso privilegiado ao Relatório IFS-2217-220-D-RL-00001.

vi) Caso sejam confirmadas as **inconsistências no atestado** apresentado pela **RP LOCACOES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI.**, que seja aberto processo

sancionador para apuração de fraude ao processo licitatório e que, comprovada a burla, seja aplicada a declaração de inidoneidade à licitante, conforme prevê a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

vii) Que seja divulgado o orçamento de referência da **SCPAR** para garantir a transparência do processo e permitir a verificação da adequação dos valores ofertados pelas licitantes, especialmente da **RP LOCACOES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI**, em relação aos preços de mercado.

Na hipótese de o Agente de Contratação ou quem lhe faça as vezes não adotar as providências solicitadas, requeir-se, também, seja o presente **Recurso Administrativo** imediatamente encaminhado à autoridade superior competente, para que, conhecendo do Recurso, adote as medidas cabíveis e assegure a regularidade do processo.

Por fim, a **DTA Engenharia Ltda.** se reserva ao direito de adotar as medidas judiciais cabíveis, visando à preservação de seus direitos em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 2024

Anéia Viana da Silva
OAB/SP 314.766

Anéia Viana Da Silva

ANEXOS REFERIDOS:

- Doc. 01 – Procuração;
- Doc. 02 – Extrato do Processo e Contrato celebrado entre RP e DNIT;
- Doc. 03 – Carta DTA – Abertura de Processo de Investigação – Atestação SCPAR;
- Doc. 04 – E-mail contendo Recurso Administrativo e anexos, enviado pela Náutica Marítima Serviços Ltda.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Outubro 2024, 20:30:40

Status: Assinado

Documento: Recurso Administrativo_SCPAR_Imbituba_LRE34_24_DTA X RP.Pdf

Número: d152f838-036e-4e90-a603-db966040d15a

Data da criação: 25 Outubro 2024, 20:28:21

Hash do documento original (SHA256): 157ff7309cef13f702e8c9323070afb478da5837de4b4f3fac8e2bd0204d4a49



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANEIA VIANA DA SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 25 Outubro 2024, 20:30:39</p> <p>Token: a1c4d311-3791-4738-8d6e-00e5dd0edd41</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Aneia Viana Da Silva</i></p> <p>Aneia Viana da Silva</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511970607123</p> <p>E-mail: a.viana@dtaengenharia.com.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.644800, -46.687000</p> <p>IP: 189.100.70.220</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36 Edg/130.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número d152f838-036e-4e90-a603-db966040d15a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign d152f838-036e-4e90-a603-db966040d15a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: DTA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04536-000, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.962.388-23, portador da cédula de identidade RG nº. 5.933.965-2 SSP/SP, e-mail joaoacacio@dtaengenharia.com.br.

OUTORGADOS: ANÉIA VIANA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 314.766, com endereço profissional na Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 16º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04536-000.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad-judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive de Contas do Estado e/ou União, igualmente nas esferas Administrativas Federais, Estaduais e Municipais, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, impugnar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: especialmente para interpor, bem como demandar tudo que for necessário em instância administrativa e/ou judicial, o Recurso Administrativo pertinente ao processo licitatório PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2024, promovido pela SCPAR Imbituba, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo e execução de dragagem e derrocagem visando o aprofundamento do Berço 1 do Porto de Imbituba”.

São Paulo/SP, 25 de outubro de 2024.

JOAO ACACIO
GOMES DE OLIVEIRA
NETO:00396238823

Assinado de forma digital por
JOAO ACACIO GOMES DE
OLIVEIRA NETO:00396238823
Dados: 2024.10.25 18:53:48 -03'00'

DTA ENGENHARIA

Por João Acácio Gomes de Oliveira Neto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 718/2023 - UASG 393018

Nº Processo: 50617.000211/2023-77.
Pregão Nº 505/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO ES - DNIT.
Contratado: 38.428.119/0001-32 - VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), com entrega de veículos usados em pagamento, de propriedade da sr/dnit/es e previamente avaliados, visando o cumprimento do plano de ação e adequação às normas da portaria nº 5450/daf e suas alterações..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 08/12/2023 a 08/12/2024. Valor Total: R\$ 2.477.493,74. Data de Assinatura: 08/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393010

Número do Contrato: 770/2021.
Nº Processo: 50619.001849/2021-43.
Dispensa. Nº 145/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT.
Contratado: 09.581.972/0001-91 - SKILL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. Objeto: Este termo tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais um período de 12 (doze) meses e o reajuste de preços de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor amplo (ipca/ibge) acumulado no período de 11/2022 à 10/2023, sendo 4,14%, de acordo com a cláusula 6 deste contrato - reajuste. Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.456,00. Data de Assinatura: 11/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 393010

Número do Contrato: 208/2021.
Nº Processo: 50619.000874/2020-29.
Pregão. Nº 364/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT.
Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Prorrogação dos prazos do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Vigência: 25/05/2021 a 06/08/2024. Data de Assinatura: 11/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393010

Número do Contrato: 934/2020.
Nº Processo: 50619.500216/2017-37.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 458/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 60.332.319/0001-46 - S A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO. Objeto: Prorrogação dos prazos do contrato por mais 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos. Vigência: 05/01/2021 a 10/09/2025. Data de Assinatura: 11/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES - PA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 256/2023 - UASG 393016

Nº Processo: 50600036893202335 . Objeto: Execução de serviços emergenciais de dragagem para obter profundidade necessária para o canal de travessia situado na Hidrovia do Rio Tapajós, na travessia da BR-230 no município de Itaituba ligando os Portos de Itaituba à área portuária de Miritituba. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Serviço emergencial Declaração de Dispensa em 11/12/2023. DAVID WILKERSON BESSA DA LUZ. Coordenador de Engenharia Aquaviária. Ratificação em 11/12/2023. DIEGO BENITAH BATISTA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 50.760.095,90. CNPJ CONTRATADA : 15.337.289/0001-06 RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS LTDA.

(SIDE - 11/12/2023) 393016-39252-2023NE000001

SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 393016

Número do Contrato: 152/2023.
Nº Processo: 50602.000704/2022-95.
Pregão. Nº 447/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 11.322.001/0001-79 - INOVE CONSTRUTORA EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução com a alteração de quantidades de serviços e inclusão de itens novos, sem reflexo financeiro ao contrato nº 00 152/2023. Prazo de execução do contrato nº 00.152/2023, com início dos serviços na data de 16/05/2023, conforme sei nº 14546370, e cujo vencimento estava previsto para 11/11/2023, fica prorrogado por mais um período de 31 (trinta e um) dias consecutivos, a partir de 12/11/2023 passando o prazo final da execução para a data de 12/12/2023, elevando o prazo acumulado da execução para 211 (duzentos e onze reais) dias consecutivos, por interesse da administração.. Vigência: 23/03/2023 a 17/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 07/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/12/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393028

Número do Contrato: 733/2021.
Nº Processo: 50609.001107/2021-37.
Pregão. Nº 402/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PR - DNIT. Contratado: 05.939.484/0001-52 - ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de execução por mais 12 meses (366 dias consecutivos) e vigência por mais 12 meses (365 dias consecutivos). Aumento do valor contratual em consequência da prorrogação de prazo (nova etapa) de R\$ 11.038.357,25 (onze milhões, trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) a preços iniciais. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II e § 2º, art. 60 e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 . Vigência: 09/12/2023 a 15/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 33.118.357,25. Data de Assinatura: 09/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 515/2023

A Pregoeira Oficial da SR/PR torna público o Resultado Final de Julgamento da licitação do Edital em epígrafe, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rod.BR-376/PR, segmento Entrocamento BR-153 a São Luís do Purunã. Empresa vencedora: Cavalca Construções e Mineração Ltda. Valor final negociado: R\$ 54.049.536,83 (cinquenta e quatro milhões quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos). Ata disponível em www.gov.br/compras e www.gov.br/dnit. Proc. Adm. nº 50609.000963/23-37.

BRUNA GUERREIRO
Pregoeira

(SIDE - 11/12/2023) 393028-39252-2023NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 721/2023

PERMISSOR: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, criado pela Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 8.489, de 10 de julho de 2015, com sede em Brasília/DF - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-54, doravante simplesmente denominado DNIT, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Piauí, JOSÉ RIBAMAR BASTOS, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, Carteira de identidade nº 204769 SSP-PI e CPF/MF nº. 161.688.014-72. PERMISSONÁRIA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada PERMISSONÁRIA, cuja solicitação para ocupação requerida pela sua representante legal, CÉLIA DELLA COLETTA, Brasileira, Solteira, Engenheira Civil, portadora do RG nº 4.001.597-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 604.917.959-04, com poderes bastantes, para ser representante. RESUMO: UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-135/PI E BR-235/PI COM OCUPAÇÃO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL. PRAZO: A permissão de uso terá a duração de 10 (dez) anos consecutivos, conforme disposto no Art. 10º do Decreto nº 10.480, de 01 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015. Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PREÇO: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R\$ 386.280,00 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), correspondente ao valor total do preço público calculado para o prazo total desta permissão definido no item 2.1. PROCESSO: 50618.000802/2023-34. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 723/2023

PERMISSOR: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, criado pela Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 8.489, de 10 de julho de 2015, com sede em Brasília/DF - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-54, doravante simplesmente denominado DNIT, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Piauí, JOSÉ RIBAMAR BASTOS, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, Carteira de identidade nº 204769 SSP-PI e CPF/MF nº. 161.688.014-72. PERMISSONÁRIA: INDÚSTRIA DE CALCÃO DO CERRADO PIAUIENSE LTDA, com sede à Rodovia Federal BR-235/PI, Km 100, Zona Rural - Santa Filomena/PI - CEP: 64.945-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.308.452/0001-59, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada por, LAIANNA SARAIVA PARENTE DE CARVALHO, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do RG nº 2.165.251 SSP/PI e do CPF/MF nº. 032.895.283-40, com poderes bastantes, para ser representante. RESUMO UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-135/PI e BR-235/PI (PUBLICIDADE). PRAZO: A permissão de uso terá a duração de 01 (um) ano. Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PREÇO: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R\$ 1.104,60 (um mil, cento e quatro reais, e sessenta centavos), correspondente ao valor total do preço público calculado para o prazo total desta permissão definido no item 2.1. PROCESSO: 50618.000488/2023-90. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 470/2023

O Pregoeiro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/RN, após a homologação pelo Superintendente Regional, torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 0470/23-14. Empresa vencedora C.R.E. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Valor da licitação: R\$ 69.389,12. Total de itens licitados: 01.

TARCÍSIO IVO FRANCO DE ARAÚJO
Pregoeiro

(SIDE - 11/12/2023) 393021-39252-2023NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSONÁRIA: RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.416.541/0006-60. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-201/2023. OBJETO: A área objeto da permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 290, no trecho ENTR BR-116(B) (P/GUAIBA) ao ENTR RS-703 (P/GUAIBA), SNV 290BR0110, no km 116+000m, lado esquerdo, com extensão de 500 metros por 12 metros de largura, perfazendo uma área total de 6000 m2 (seis mil metros quadrados), no município de Eldorado do Sul/RS, para fins de implantação de acesso. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 04/12/2023, através do documento SEI nº 16361413. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por acesso. PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.004584/2022-04. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2023 - UASG 393024

Nº Processo: 50603001027202212. Objeto: Seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, bem como a elaboração de PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Sede e Unidades Locais da Superintendência Regional do DNIT/CE.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 02/01/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Km 06 da Rod Br 116 Bairro Cajazeiras, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/393024-5-00656-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/01/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.dnit.gov.br.

MARIA CARMELUCIA ALVES DINIZ MORAES
Pregoeira

(SIASGnet - 29/12/2023) 393024-39252-2023NE000010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 780/2023 - UASG 393018

Nº Processo: 50617.000668/2023-81. Pregão Nº 573/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO ES - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Execução dos serviços de engenharia para eliminação de pontos críticos identificados nas rodovias federais br-262/es e br-484/es. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/01/2024 a 02/10/2025. Valor Total: R\$ 9.449.149,64. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 29/12/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 567/2023

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, torna público, aos interessados na licitação do edital em epígrafe, o resultado final de julgamento. Empresa vencedora: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, com o valor de R\$ 1.775.819,04 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezanove reais e quatro centavos). Cópia da Ata poderá ser obtida através do site www.gov.br/compras

ROMEUE SCHEIBE NETO
Superintendente Regional do DNIT/ES

(SIDE - 29/12/2023)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 530/2023 - UASG 393030

Nº Processo: 50615000279202376. Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia Federal: BR - 222/MA; Trecho: Divisa PI/MA (Replicação/PI) - Divisa MA/PA (Rio Itinga); Subtrecho: Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide - Entr. MA-006 (Arame); Segmento: km 408,30 ao km 502,00; Extensão: 93,70 km, sobre jurisdição da Unidade Local de Imperatriz - MA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/01/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Jansen Müller, 37, Centro., Centro - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/393030-5-00530-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/01/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RYCARDO BRUNO FERREIRA SOARES
Chefe do Selic/ma

(SIASGnet - 29/12/2023) 393030-39252-2023NE000023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 561/2023 - UASG 393030

Nº Processo: 50615000284202389. Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia Federal: BR - 222/MA Trecho: Divisa PI/MA (Replicação/PI) - Divisa MA/PA (Rio Itinga); Subtrecho: Entr. MA-006 (Arame) - Rio Pindaré; Segmento: km 502,00 ao km 600,20; Extensão: 98,20 km, sobre jurisdição da Unidade Local de Imperatriz - MA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/01/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Jansen Müller, 37, Centro., Centro - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/393030-5-00561-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/01/2024 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RYCARDO BRUNO FERREIRA SOARES
Chefe do Selic/ma

(SIASGnet - 29/12/2023) 393030-39252-2023NE000023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 550/2023 - UASG 393030

Nº Processo: 50615000288202367. Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia Federal: BR - 222/MA Trecho: Divisa PI/MA (Replicação/PI) - Divisa MA/PA (Rio Itinga); Subtrecho: Rio Pindaré - Entr. BR-010(A) (Açailândia); Segmento: km 600,20 ao km 680,40; Extensão: 80,20 km, sobre jurisdição da Unidade Local de Imperatriz - MA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/01/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Jansen Müller, 37, Centro., Centro - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/393030-5-00550-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/01/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RYCARDO BRUNO FERREIRA SOARES
Chefe do Selic/ma

(SIASGnet - 29/12/2023) 393030-39252-2023NE000023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 537/2023 - UASG 393030

Nº Processo: 50615001370202228. Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia Federal BR-222/MA, Trecho: Divisa PI/MA (Replicação/PI) - Divisa MA/PA (Rio Itinga), Subtrecho: Entr. BR-135(B)(Miranda do Norte) - Fim de Pista Dupla Santa Luzia do Tide, Segmento: km 251,10 ao km 408,30, Extensão: 157,20 km, sobre jurisdição da Unidade Local de Santa Inês - MA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/01/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Jansen Müller, 37, Centro., Centro - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/393030-5-00537-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/01/2024 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RYCARDO BRUNO FERREIRA SOARES
Chefe do Selic/ma

(SIASGnet - 29/12/2023) 393030-39252-2023NE000023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 2/2023

Processo: 50606.006676/2022-80.

A Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede da Rua Líder, nº 197, B. Aeroporto, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31270-480, por intermédio do Leiloeiro Oficial Jonas Gabriel Antunes Moreira, portador da Carteira de Identidade nº**75103*, expedida pelo SSP/MG, leva ao conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, para venda de bens móveis considerados inservíveis, sucatas de bens, madeiras, borrachas, sucatas metálicas, e diversos outros materiais em desuso da Extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, mediante as condições estabelecidas no Edital e anexos. Data: 11/01/2024 a partir das 10:00h. Local: Informações: Site - <https://www.jonasleiloeiro.com.br> Informações: (31) 3057-1533.

TAYANE APARECIDA FERNANDES
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 766/2023 - UASG 393016

Nº Processo: 50600.036893/2023-35.

Dispensa Nº 259/2023. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.

Contratado: 27.870.967/0001-80 - HODIE SERVIÇOS TÉCNICOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. Objeto: Serviços de supervisão da execução de serviços emergenciais de dragagem para obter profundidade necessária para o canal de travessia situado na hidrovia do rio tapajós, na travessia da BR-230 no município de Itaituba/PA, ligando os portos da cidade de Itaituba/PA a área portuária de Miritituba (Santarém/PA), nos termos previstos na Lei 8.666, de 1993, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico de supervisão, constante no processo (50600.036893/2023-35), com a finalidade de atender às necessidades da contratante, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos: no Rio Tapajós, no trecho de travessia da BR - 230, entre a cidade de Itaituba-pa e o Distrito de Miritituba (Santarém-PA), no Estado do Pará. Ponto de início: latitude 04º 16' 25,91" S longitude 055º 58'74,06" O; ponto de término: latitude 04º 17' 33,38" S longitude 055º 57' 46,48" O, a travessia do Rio Tapajós entre a cidade de Itaituba e o Distrito de Miritituba-PA é de aproximadamente de 3km de extensão conforme acima discriminado.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 28/12/2023 a 14/04/2024. Valor Total: R\$ 2.854.667,67. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 29/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 765/2023 - UASG 393016

Nº Processo: 50602.003591/2023-61.

Dispensa Nº 256/2023. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.

Contratado: 15.337.289/0001-06 - RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Objeto: Execução de serviços emergenciais de dragagem para obter profundidade necessária para o canal de travessia situado na hidrovia do Rio Tapajós, na travessia da BR-230 no município de Itaituba/PA, ligando os portos da cidade de Itaituba/PA a área portuária de Miritituba (Santarém/PA), nos termos previstos na lei 8.666/1993, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico de dragagem, constante no processo (50602.003591/2023-61), com a finalidade de atender às necessidades da contratante, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos: no Rio Tapajós, no trecho de travessia da BR-230, entre a cidade de Itaituba-pa e o Distrito de Miritituba (Santarém-PA), no Estado do Pará. Ponto de início: latitude 04º 16' 25,91" S longitude 055º 58'74,06" O; ponto de término: latitude 04º 17' 33,38" S longitude 055º 57' 46,48" O, a travessia do Rio Tapajós entre a cidade de Itaituba e o Distrito de Miritituba/PA é de aproximadamente de 3 km de extensão, conforme acima discriminado.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 28/12/2023 a 14/04/2024. Valor Total: R\$ 50.760.095,90. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 29/12/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 393017

Número do Contrato: 885/2019.

Nº Processo: 50613.111384/2019-66.

Pregão. Nº 264/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT. Contratado: 40.869.463/0001-09 - ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazo de execução e de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a terem seus encerramentos respectivamente em 17/01/2025 e 17/03/2025.. Vigência: 02/01/2024 a 17/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 67.798.201,91. Data de Assinatura: 29/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 29/12/2023).



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 393020

Número do Contrato: 49/2022.
Nº Processo: 50611.001026/2021-98.
Pregão. Nº 472/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MT - DNIT.
Contratado: 13.495.966/0001-99 - V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Aditivo de aumento de valor a preços iniciais decorrente do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato, cujo objeto é a execução de serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-158/MT, Trecho: Div. PA/MT (Início das obras de pavimentação) - Entr. BR-070(B) (Div. MT/GO) (Aragarças), Subtrecho: Fim das obras de pavimentação - Entr. MT-322(B)/433 (Alô Brasil), Segmento: km 201,20 ao km 330,60, Extensão: 129,40 km. Após o procedimento de acréscimo decorrente de nova etapa do plano anual de trabalho e orçamento, o valor contratual a preços iniciais vigente de R\$ 36.885.143,87 passa a ser fixado no valor de R\$ 50.507.685,47, em decorrência da parcela de acréscimo no valor de R\$ 13.622.541,60. Vigência: 19/04/2024 a 12/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 50.507.685,47. Data de Assinatura: 18/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2024 - UASG 393020

Número do Contrato: 209/2019.
Nº Processo: 50611.002013/2018-31.
Pregão. Nº 222/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MT - DNIT.
Contratado: 19.758.779/0001-37 - ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A. Objeto: Aditivo de aumento de valor a preços iniciais decorrente do 9º termo aditivo de prorrogação de prazo excepcional ao contrato, Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-174/MT, Trecho: Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/RO, Subtrecho: Entr. BR-364(A)/MT-235(B) - Entr. BR-364(B) (Div. MT/RO), Segmento: km 502,40 ao km 602,80, Extensão: 100,40 km. Após o procedimento de acréscimo decorrente de nova etapa do plano anual de trabalho e orçamento, o valor contratual a preços iniciais vigente de R\$ 31.374.854,51, passa a ser fixado no valor de R\$ 44.424.947,84, em decorrência da parcela de acréscimo no valor de R\$ 13.050.093,33. Vigência: 19/04/2024 a 07/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 44.424.947,84. Data de Assinatura: 17/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

SERVIÇO 2-SRE-MG

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90076/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/03/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia BR-367/MG, segmento do Entr. BR-116 (P/ Itaobim) ao Entr. BR-342(A), no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, sob circunscrição da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 19/04/2024 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Líder, 197 - Belo Horizonte Aeroporto - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/05/2024, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional do Dnit No Estado de Minas Gerais -

(SIDE - 18/04/2024) 393031-39252-2024NE000118

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90117/2024 - UASG 393031

Nº Processo: 5060002663202372. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de 22 (vinte e duas) Obras de Arte Especiais, localizada(s) em rodovia(s) federal(ais) sobre jurisdição de(a) Unidade Local (de Pouso Alegre/MG), no âmbito do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/04/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: www.dnit.gov.br Ou Rua Líder, 197. Aeroporto, - - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/393031-5-90117-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional No Estado de Minas Gerais

(SIASGnet - 17/04/2024) 393031-39252-2024NE000118

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES - PARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90023/2024

A Superintendência Regional torna público aos interessados que a vencedora deste certame foi a LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, CNPJ 19.758.842/0001-35 com o melhor lance de R\$ 33.799.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), critério de julgamento: menor preço, adjudicado o objeto e homologada a licitação pela autoridade competente conforme Art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021.

DIEGO BENITÁH BATISTA
Superintendente

(SIDE - 18/04/2024)

SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 393016

Número do Contrato: 765/2023.
Nº Processo: 50602.003591/2023-61.
Dispensa. Nº 256/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 15.337.289/0001-06 - RP LOCAÇÕES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS LTDA. Objeto: Alteração do preâmbulo do Contrato nº 02 00765/2023, especificamente sobre a aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:
"O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Superintendência Regional no Estado do Pará, esta última sediada na Rodovia BR-316, km zero, s/nº - Castanheira - Belém/PA, CEP 66.645-000, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0011-82, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, DIEGO BENITÁH BATISTA, designado pela Portaria nº 375, de 28/04/2023, publicada no DOU de 02/05/2023, portador da

matrícula funcional DNIT nº 6250-2, e de outro lado a empresa RP LOCAÇÕES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.337.289/0001-06, com sede na Avenida Doutor João Rimsa, nº 390, Centro CEP: 88.780-000 - Imbituba/SC, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Albert Dorneles Henchemaiher, sócio - administrador, conforme atos constitutivos da empresa (sei nº 16364268), tendo em vista o que consta nos processos nº 50600.036893/2023-35 e 50602.003591/2023-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Resolução DG/DNIT 20, de 16 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 02 00765/2023, doravante denominado Contrato original, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas".

(COMPRASNET 4.0 - 11/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 393016

Número do Contrato: 766/2023.
Nº Processo: 50600.036893/2023-35.
Dispensa. Nº 259/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 27.870.967/0001-80 - HODIE SERVICOS TECNICOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. Objeto: Alteração do Preâmbulo do CONTRATO nº 02 00766/2023, especificamente sobre a aplicação da LEI 13.709, de 14 de agosto de 2018; vinculação expressa da Lei 8.666/1993 e da Resolução DG/DNIT 20, de 16/12/2021; e inclusão do Nome, CNPJ e sede do CONSÓRCIO HCHD-Tapajós:
"O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Superintendência Regional no Estado do Pará, esta última sediada na rodovia BR-316, km zero, s/nº - Castanheira - Belém/PA, CEP 66645-000, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0011-82, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, Diego Benitáh batista, designado pela Portaria nº 375, de 28/04/2023, publicada no DOU de 02/05/2023, portador da matrícula funcional DNIT nº 6250-2, e de outro lado o Consórcio HCHD-Tapajós, inscrito no CNPJ sob o nº 53.768.400/0001-08, sediado na SHN, Quadra 1, Conj. A, Bloco F, Salas 709/710 e 711, Ed. Vision Works Live, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo representante da empresa líder, José de Ribamar Freitas Júnior, conforme termo de constituição de Consórcio (sei nº 17421854) entre as empresas Hodie Serviços Técnicos e Gerenciamento de Obras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.870.967/0001-80, sediada SHN, Quadra 1, Conj. A, Bloco F, Salas 709/710 e 711, Ed. Vision Works Live, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, e a empresa CHD - Cartografia, Hidrologia e Digitalização de Mapas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.931/0001-41, Sediada na Rua Paulo José Maria nº 67, casa 2, Bairro Maravista, Niteroi-RJ, tendo em vista o que consta nos processos nº 50600.036893/2023-35 e 50602.003592/2023-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Resolução DG/DNIT 20, de 16/12/2021, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 02 00766/2023, doravante denominado contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.". Vigência: 11/04/2024 a 14/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.854.667,67. Data de Assinatura: 11/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2024 - UASG 393029

Número do Contrato: 913/2019.
Nº Processo: 50600.009901/2019-94.
Pregão. Nº 322/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PE - DNIT. Contratado: 06.270.598/0001-15 - ENTEL - ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato SR/PE 0913/2019 cujo prazo de vigência estava previsto para a data de 30/04/2024, passa a vencer em 29/07/2024 em virtude da prorrogação de prazo de vigência por mais 90 dias consecutivos. Data de Assinatura: 17/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 393029

Número do Contrato: 154/2021.
Nº Processo: 50604.000875/2021-13.
Pregão. Nº 387/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PE - DNIT. Contratado: 09.338.999/0001-58 - SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato que ora se adita para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025 conforme faculta a cláusula segunda do contrato sr/pe 154/2021.. Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.307,72. Data de Assinatura: 16/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024 - UASG 393012

Nº Processo: 50610.001700/2023-14.
Regime Diferenciado de Contratações Nº 589/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RS - DNIT.
Contratado: 92.930.643/0001-52 - ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. Objeto: Elaboração do Plano Básico Ambiental - PBA e Gestão Ambiental, abrangendo os serviços de Gestão Ambiental, Supervisão Ambiental e Execução dos Programas Ambientais no âmbito das obras de Melhoramentos Físicos e de Segurança de Tráfego na Travessia Urbana de Ijuí, na Rodovia BR-285/RS.
Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: VIII. Vigência: 17/04/2024 a 24/07/2028. Valor Total: R\$ 6.706.404,47. Data de Assinatura: 17/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/04/2024).

AVISO DE ANULAÇÃO
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 10-007/2024

Tornar sem efeito a publicação do extrato referente ao Termo de Permissão Especial de Uso nº 10-007/2024, publicado no D.O.U nº 74, de 17 de abril de 2024, página 134, seção 3. PROCESSO: 50610.005721/2021-39. DATA: 18/04/2024.

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul



GA093-24

São Paulo - SP, 26 de abril de 2024.

À
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 100
Imbituba - Santa Catarina
CEP 88780-000

At.: Sr. Urbano Lopes de Sousa Netto
Presidente

C/c: Sr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto
Chefe do Departamento Jurídico

C/c: Sr. Luiz Gustavo Piucco
Chefe de Engenharia e Infraestrutura

Ref: Contrato SCPAR nº 012/2018 – Atestado de Capacidade Técnica - RP Locações – Irregularidades.

Contratação de empresa para execução de dragagem para manutenção de profundidade e calado no Porto de Imbituba.

DTA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.674/0001-87, localizada na rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, conjunto 161, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04536-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos (Docs. 01 e 02), vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., em atenção ao assunto em referência, expor para, ao final, requerer o que segue:

1. Considerando que, em 15/02/2018, a **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.** (“**SCPAR**”) e a empresa **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI**. celebraram o Contrato nº 012/2018, cujo objeto foi a execução de dragagem para manutenção de profundidade e calado nos berços de atracação e canal interno de acesso do Porto de Imbituba, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017;

2. Considerando que, em virtude da referida prestação de serviços, a **SCPAR** emitiu o pertinente Atestado de Capacidade Técnica a favor da **RP LOCAÇÕES** em 14/02/2021 (Doc. 03) o qual indica que essa empresa realizou “(...) serviços de dragagem, com draga hopper, em área portuária e bota fora oceânico, para aprofundamento e manutenção da profundidade e calado no Porto de Imbituba”;

3. Considerando que, em 08/09/2021, a **SCPAR** emitiu um atestado complementar (Doc. 04), o qual, por sua vez, indicou que a **RP LOCAÇÕES** realizou "(...) serviços de dragagem, com draga hopper com capacidade de cisterna de **750m³** e draga de sucção e recalque com 12 polegadas, em área portuária com recalque em bota terrestre com transporte e espalhamento mecânico, para aprofundamento e manutenção da profundidade e calado no Porto de Imbituba com embarcação de apoio.";

4. Considerando que ambos os atestados não dissociam as quantidades de sedimentos que foram efetivamente dragadas por cada um dos equipamentos, mas, se limita apenas a indicar que ambas dragaram, conjuntamente, 500.000m³ de sedimentos;

5. Considerando que, conforme informado pela **SCPAR** (Docs. 05 e 06), a draga hopper utilizada para a execução dessa obra foi a **Draga Tupi I**, a qual possui **633,8m³** de cisterna (Doc. 07) e não os **750m³** indicados nesse segundo atestado;

6. Considerando que, por razões alheias à ciência da **DTA**, a **RP LOCAÇÕES** não registrou o atestado complementar perante o CREA-SC e, em que pese a indicação, por esse documento, de que a **Draga hopper Tupi I** possui capacidade de cisterna superior à sua real capacidade, esse documento foi apresentado pela **RP LOCAÇÕES** na Concorrência Eletrônica nº 006/2024¹, promovida pela Prefeitura Municipal de Vitória, para o fim de cumprimento do requisito indicado nos itens 13.5.1.2 e 13.5.1.3.1. do Edital de Licitação (Doc. 08), que trata da necessidade de comprovação de que a licitante executou serviços de dragagem com a utilização de draga hopper cuja capacidade de cisterna fosse maior ou igual a 750m³;

7. Considerando que, diante da falta de ciência do referido município acerca do erro material presente nesse atestado complementar, em 27/03/2024 a **RP LOCAÇÕES** foi habilitada;

8. Servimo-nos da presente para, ante o exposto, solicitar que a **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.** declare a nulidade dos atestados de capacidade técnica emitidos a favor da **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI.** em 14/02/2021 e 08/09/2021 e, em sequência, cientifique o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), a fim de que sejam realizadas as devidas alterações em seus registros.

¹ (...) contratação de empresa ou consórcio especializado para execução de obras marítimas de restauração das praias do Canto, Guarderia e Curva da Jurema, localizadas entre o late Clube e a ponte da Ilha do Frade, e do aterro hidráulico localizado no entorno (entre o Hotel SENAC na Ilha do Boi e a Ponte da Ilha do Frade, no Município de Vitória/ES;

9. Adicionalmente, solicitamos que eventual nova atestação técnica referente a essa mesma obra consigne, em respeito a realidade dos fatos: o exato tamanho da cisterna da draga utilizada acompanhada das especificações técnicas corretas do equipamento; a impossibilidade de definir o volume que cada draga realizou; qual foi o local de destinação do material dragado por cada equipamento; que a dragagem foi de manutenção e não de aprofundamento e todas as informações pertinentes a se atestar o que de fato foi executado.

Era o que me competia reportar.

Atenciosamente,

RODRIGO JOSE
MOURA
RUIC:29545826851

Assinado de forma digital
por RODRIGO JOSE MOURA
RUIC:29545826851
Dados: 2024.04.26 13:23:41
-03'00'

Rodrigo José Moura Ruic
Diretor de Planejamento Estratégico Financeiro

Anéia Viana da Silva

Assunto: ENC: DIVULGAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2024

Anexos: 01. Recurso Imbituba.pdf; 02. e-mails.pdf; 03. IFS 2217-220-D-RL-00001_Rev2.pdf; 04. Licitação – Porto de Imbituba (pagina web).pdf; 05. pagina web - imbituba.pdf; 06. www.licitacoes-e.com.br (lista documentos).pdf; 06.1 www.licitacoes-e.com.br (lista documentos).pdf; 07. www.licitacoes-e.com.br (lista mensagens).pdf; 07.1 www.licitacoes-e.com.br (lista mensagens).pdf; 08 www.licitacoes-e.com.br (pagina inicial).pdf; 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - MAIO 2023.pdf

Anéia Viana
GERENTE JURÍDICA

+55 11 3167 1909 | +55 11 9 7060 7123

a.viana@dtaengenharia.com.br

www.dtaengenharia.com.br

DTA | Engenharia
PORTUÁRIA & AMBIENTAL

De: Katia Okamori k.okamori@dtaengenharia.com.br

Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 12:58

Para: Anéia Viana da Silva a.viana@dtaengenharia.com.br; Gabriel Dias g.dias@dtaengenharia.com.br

Assunto: ENC: DIVULGAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2024

Katia Okamori
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

+55 11 3167 1909 | +55 11 99382 3200

k.okamori@dtaengenharia.com.br

www.dtaengenharia.com.br

DTA | Engenharia
PORTUÁRIA & AMBIENTAL

De: Helena Fuly <helena.fuly@nauticamaritima.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 12:35

Para: DTA Engenharia <dta@dtaengenharia.com.br>; rp@rplocacao.com.br; comercial@alllonda.com.br

Cc: Comercial - Nautica Maritima <comercial@nauticamaritima.com.br>; Rubia Tozzi <rubia.tozzi@nauticamaritima.com.br>

Assunto: DIVULGAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2024

Prezados proponentes do Edital de procedimento de licitação eletrônica nº 034/2024, Licitação Eletrônica nº 1051733,

Considerando que, até a presente data, não conseguimos localizar a publicação do Recurso Administrativo da NAUTICA MARITIMA SERVIÇOS LTDA., enviado à Comissão de Licitação em 24/10/2024, e em respeito aos princípios que regem as licitações, em especial o princípio da transparência, compartilhamos com as demais licitantes, o recurso administrativo e seus anexos respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Atenciosamente,



Helena Fuly

Cel: (21) 97241-3774

Endereço: Rua da Quitanda, nº 52 – sala 1002

Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20011-030

Aviso legal – Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente e apague o original. Qualquer uso deste e-mail é proibido.

Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e nos custos de sua instituição.



SCPAR IMBITUBA | LRE Nº 034/2024 | RECURSO ADMINISTRATIVO

1 mensagem

Anéia Viana da Silva <a.viana@dtaengenharia.com.br>

25 de outubro de 2024 às 20:50

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Cc: Gabriel Dias <g.dias@dtaengenharia.com.br>, Eric Fortner <e.fortner@dtaengenharia.com.br>, Rosemeire Correa <r.correa@dtaengenharia.com.br>

Prezados Senhores,

Encaminhamos, tempestivamente, o incluso Recurso Administrativo, acompanhado dos respectivos anexos.

Solicitamos a confirmação de recebimento.

Sds,

Anéia Viana

GERENTE JURÍDICA



+55 11 3167 1909 | +55 11 9 7060 7123



a.viana@dtaengenharia.com.br

www.dtaengenharia.com.br

DTA | Engenharia
PORTUÁRIA & AMBIENTAL

5 anexos



Recurso Administrativo_SCPAR_Imbituba_LRE34_24_DTA x RP.pdf

1793K



Doc. 01_Procuração_SCPAR_Imbituba.pdf

274K



Doc. 02_Publicações_DOU_RP_Locações.pdf

3121K



Doc. 03_GA093_24_SCPAR_26_04_24.pdf

440K



Doc. 04_Recurso_Nautica.pdf

816K